

PROCESSO: 2025-496

UNIDADE: DIGAT - Divisão de Gestão de Atas

ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo [Ata Registro de Preço]

DECISÃO Nº 395/2025

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual de gestão administrativa que tenciona a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a aquisição de bobinas térmicas destinadas ao

uso em impressoras modelo TANCA/TP650, que são utilizadas nas diversas unidades de atendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para a emissão de senhas e comprovantes do Sistema de Gerenciamento de Atendimento (Novo SGA).

Consta a devida justificativa para a aquisição pretendida no ETP [H23489], assim redigida:

“Considerando que o objeto desta contratação refere-se à aquisição de bobinas térmicas compatíveis com impressoras TANCA TP-650, insumo essencial ao funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Senhas (Novo SGA), foram avaliadas as seguintes alternativas de contratação, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas práticas de gestão de suprimentos adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre: 1. Dispensa de licitação por valor – aplicável nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens de consumo cujo valor não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta alternativa é adequada considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum do objeto, desde que realizada pesquisa de preços prévia para comprovação da vantajosidade e observância dos princípios da economicidade e eficiência. 2. Pronto Pagamento: fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de gestão de suprimentos adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Conclui-se que a Aquisição direta de Bobinas Térmicas por meio de pronto pagamento, representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, pois, trata-se de contratação de pequeno valor, enquadrada no limite legal do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, destinada ao fornecimento de insumo de fácil especificação, ampla oferta e pronta entrega. A escolha fundamenta-se nos seguintes pontos: Trata-se de item comum, simples e padronizado; Baixo valor e pequena compra; Exige uma urgência real e imediata na aquisição, pois o insumo é indispensável para a continuidade do atendimento ao público por meio do Novo SGA; acelerar a entrega do material; reduzir o tempo de processamento da contratação; possui um valor total presumivelmente inferior a 1/4 do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação por baixo valor (Art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021).”

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar manifestação jurídica na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG (H25083).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer ASJUG/SEGER (H25083), e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação, por dispensa de licitação, da empresa C. F. MIRANDA LTDA., CNPJ nº 59.371.584/0001-54, para a aquisição de bobinas térmicas destinadas ao uso em impressoras modelo TANCA/TP650, que são utilizadas nas diversas unidades de atendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para a emissão de senhas e comprovantes do Sistema de Gerenciamento de Atendimento (Novo SGA), no valor de R\$ 3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais), nos moldes do comando previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70).

Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias.

À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em
18/12/2025 às 13:20:19.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela JPUP.UDYQ.FPEL.URK4